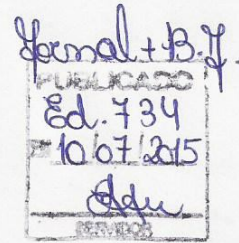




CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro
Bom Jardim - RJ - CEP 28660-000
Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366
E-mail.: cmbj.2011@gmail.com
CNPJ 00.495.116/0001-49



ELIANE DE SÁ DOS ANJOS
ASSESSOR DE GABINETE
MA. 10/6496 GPM

LEI COMPLEMENTAR Nº 193, de 02 de JULHO de 2015.

Dispõe sobre a concessão de salário família aos servidores públicos da Câmara Municipal de Bom Jardim.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 21, VII e artigo 56, IV, da Lei Orgânica do Município de Bom Jardim:

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O salário-família é devido ao servidor efetivo de baixa renda, por dependente econômico.

§ 1º - Considera-se dependente econômico, para efeito de percepção do salário-família:

I - os filhos, inclusive os enteados até 21 (vinte e um) anos de idade ou, se inválido, de qualquer idade;

II - o menor de 21 (vinte e um) anos que, mediante autorização judicial, viver na companhia e às expensas do servidor;

III - Os dependentes mencionados nos incisos I e II, se estudante, até 24 (vinte e quatro) anos.

§ 2º - considera-se de baixa renda, o servidor cuja remuneração mensal seja de até 2 (duas) vezes o menor vencimento de cargo efetivo, excluídas as parcelas de caráter indenizatório.

§ 3º - O servidor deverá apresentar os seguintes documentos:

I - filho: certidão de nascimento;

II - filho adotivo: termo de adoção;

III - enteado: certidão de casamento do servidor e certidão de nascimento do menor. A comprovação de dependência econômica de enteado deverá ser feita mediante a apresentação da declaração de Imposto de Renda do servidor ou declaração especial feita perante tabelião, escritura pública declaratória de dependência econômica;

IV - estudante (filho, filho adotivo ou enteado): comprovante de matrícula em estabelecimento de ensino, que estiver cursando ensino médio ou superior;

V - inválido (filho, filho adotivo ou enteado): laudo médico pericial da Junta Médica do Instituto de Previdência, atestando a incapacidade;

VI - menor de 21 anos: autorização judicial.

Art. 2º. Não se configura a dependência econômica quando o beneficiário do salário-família perceber rendimento do trabalho ou de qualquer outra fonte, inclusive pensão ou provento de aposentadoria, em valor igual ou superior ao salário-mínimo.

Art. 3º. Quando o pai e mãe forem servidores públicos do Legislativo Municipal e viverem em comum, o salário-família será pago ao mais antigo ou em caso de idêntica posse, ao mais velho; quando separados, será pago a um e outro, de acordo com a distribuição dos dependentes.

§1º - No caso de separação, o servidor que solicitar o salário-família deverá apresentar sentença judicial que lhe tenha concedido a guarda do beneficiário;

§2º - No caso da guarda ser compartilhada na forma dos arts. 1.583 e 1584 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), o salário-família será pago como se vivessem em comum.

Art. 4º. O salário-família não está sujeito a qualquer tributo, nem servirá de base para qualquer contribuição.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro
Bom Jardim - RJ - CEP 28660-000
Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366
E-mail.: cmbj.2011@gmail.com
CNPJ 00.495.116/0001-49

Art. 5º. O afastamento do cargo efetivo, com remuneração, não acarreta a suspensão do pagamento do salário-família.

Art. 6º. O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, ou inválido de qualquer idade, será de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Parágrafo único – A cota do salário-família será reajustada na mesma data em que houver reajuste na remuneração dos servidores, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC do período.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º – Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM-RJ, EM 02 DE JULHO DE 2015.

ADEMIS

ADEMYR GOMES FARIAS
PRESIDENTE